



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Termo de Fomento n.º 105/2025.

Proc. Adm. Digital n.º 17490/128409/2024.

**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE GUARUJÁ – APAAG.**

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede à Av. Santos Dumont, nº 800, Santo Antônio, Guarujá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.959.021/0001-04, neste ato representado, em virtude de delegação expressa do Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto n.º 16.547, de 22 de janeiro de 2025, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. **ANTONIO FIDALGO SALGADO NETO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.995.324 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 142.813.248-10, doravante denominado **MUNICÍPIO**, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE GUARUJÁ - APAAG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.211.135/0001-57, com endereço à Rua Santo Amaro, n.º 515/523, Vila Maia - Guarujá/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **SILENE CAVALCANTE SILVA DUÓ**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 15.739.317-3 SSP/SP, CPF n.º 065.437.778-26, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15 e Decreto Municipal n.º 11.947/2016, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo de Fomento tem por objeto o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), através da realização de oficinas criativas objetivando desenvolver potencialidades e estimular a participação e interação para 27 autistas e familiares, em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 18 a 59 anos, beneficiários do BPC, referenciados em um dos Centros de Referência de Assistência Social do Município, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, e na conformidade com a Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo único. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O **MUNICÍPIO** deverá:

I – Promover o repasse dos recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, obedecendo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

II – Prestar o apoio necessário e indispensável à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento, em toda sua extensão e no devido tempo;

III – Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

IV – Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações fornecidas e/ou colhidas, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

V - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

VI – Analisar os relatórios de execução do objeto e a prestação de contas do recurso financeiro repassado à **OSC**, nos termos do Decreto Municipal nº 11.947/2016 e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VII - Por intermédio de Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela **OSC** no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Fomento;

VIII - Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade;

IX – Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

X – Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI – Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

XII – Exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIII – Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIV – Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XV - Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social.

XVI – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

XVII – Designar o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

XVIII – Designar a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:**

I – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.947, de 2016;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

*ser*  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

---

V – Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII – Prestar contas à Administração Pública, em conformidade às normas específicas da municipalidade;

VIII – Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, bem como garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IX – Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X – Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno da Municipalidade e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI – Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

---

f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII – Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV – Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI – Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII – Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Municipalidade, inclusive comunicando à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social toda e qualquer alteração cadastral, de seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XVIII – Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX – Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias de pessoa que vier a ser necessária à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos de sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinário e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI – Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

XXII – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da relação nominal dos atendidos, com seus respectivos endereços, documento de identificação (RG), assinada pelo representante da OSC;

XXIII – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamento de dados formulados pela Secretaria Gestora, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXIV – Ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou, ao término da parceria, os recursos não utilizados;

XXV – Comunicar, de imediato, por escrito ao **MUNICÍPIO**, acerca das ocorrências de fatos e anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, as paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

XXVI – Formalizar a transferência da propriedade dos equipamentos e materiais adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, através de Termo de Doação para registro dos bens como patrimônio público, devolvendo os bens e direitos remanescentes ao **MUNICÍPIO** na data da extinção da parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

A presente Parceria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo, conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO**, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a organização da sociedade civil não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 07.02.00.08.245.1004.2141.3.3.50.43.00 (4249).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:**

Por força da presente parceria o **MUNICÍPIO** repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros oriundos do Pleito nº 55901351870202303 – Programação nº 351870120230004, valor de R\$ 102.831,19 (cento e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos), em parcela única.

§ 1º A liberação dos recursos financeiros, em decorrência da celebração da referida parceria, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;

S/S



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

§ 2º Os recursos transferidos serão mantidos pela OSC Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e débitos para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, e obedecerá ao art. 21 do Decreto nº 11.947, de 22 de setembro de 2016, e Instrução Normativa CGM nº 01, de 22 de novembro de 2022, devendo ser enviada à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassado no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensal e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de aplicação financeira;

c) cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

d) comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

II – Anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto, para prestação de contas, o repasse será suspenso e a OSC terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

§ 2º Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º, sem que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** efetue a regularização da prestação de contas previstas no inciso I, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

§ 4º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 11.947/2016 ou outro que venha substituí-lo, conforme ao período ao qual as contas se referirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E

AVALIAÇÃO:

Os serviços socioassistenciais que compõem o presente termo de fomento serão acompanhados pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

§ 1º À gestão operacional e ao acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I – Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II – Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I – Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Da permanência da equipe de referência de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, durante todo o período de vigência;

III – das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho aprovado.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

---

II – Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV – Estratégias de avaliação junto aos usuários.

**CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo único.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter atualizados os registros e documentos relativos à execução das atividades previstas neste Termo, assegurando a clareza e a precisão das informações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de Fomento, **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

§ 1º Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

§ 2º Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição dos dados pessoais envolvidos;

II - a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

III - quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

§ 3º Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

§ 4º **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:**

Fica expressamente vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I - A transferência ou redistribuição a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

V – A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI – A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

VII – Deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do **MUNICÍPIO**, cabendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de contas especial do responsável e cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

---

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Fomento a constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

II – Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

III – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

IV – Omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

V – Violação da legislação aplicável;

VI - Malversação de recursos públicos;

VII - Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

VIII - Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

IX - Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

X - Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

XI - Atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho;

XII - Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 4º Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – Celebrar termo de ajustamento de conduta com a OSC;

II – Aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

§ 3º A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 4º Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 5º Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

gs  
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

§ 6º Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE:**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Guarujá para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Prefeitura Municipal de Guarujá, em 01 de agosto de 2025.

  
ANTONIO FIDALGO SALGADO NETO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

  
SILENE CAVALCANTE SILVA DUÓ  
Presidente  
Associação de Pais e Amigos dos Autista de Guarujá - APAAG

**TESTEMUNHAS:**

  
Thamires A. S. J. Dias  
Assistente Administrativo  
Pront. 21822

  
Éder Simões de Oliveira  
Pront. nº 18.825

“SEDEAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

ANEXO I

Repasses ao Terceiro Setor  
Termo de Ciência e de Notificação

Termo de Fomento

**ÓRGÃO PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE GUARUJÁ - APAAG.

**TERMO DE FOMENTO N.º 105/2025.**

**OBJETO:** O desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), através da realização de oficinas criativas objetivando desenvolver potencialidades e estimular a participação e interação para 27 autistas e familiares, em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 18 a 59 anos, beneficiários do BPC, referenciados em um dos Centros de Referência de Assistência Social do Município, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, e na conformidade com a Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do **PLANO DE TRABALHO..**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCE-SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, 01 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

---

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: FARID SAID MADI  
Cargo: Prefeito  
CPF: 063.900.718-09


**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: SILENE CAVALCANTE SILVA DUÓ  
Cargo: Presidente  
CPF: 065.437.778-26

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: ANTONIO FIDALGO SALGADO NETO  
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social  
CPF: 142.813.248-10

Assinatura:  \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: SILENE CAVALCANTE SILVA DUÓ  
Cargo: Presidente  
CPF: 065.437.778-26

Assinatura:  \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA		
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)		

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEQUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
<b>TOTAL</b>					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTEs, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

(\*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)